

CAPÍTULO VI DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RN.

Art. 19. O processo de transição tem início a partir da eleição do próximo Presidente do TCE-RN e se encerra em até 15 (quinze) dias após o início da entrada em exercício deste.

Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Presidente eleito, sem prejuízo de eventual auxílio do Presidente que será sucedido.

Art. 21. O Presidente eleito deverá indicar, em até 5 (cinco) dias após a eleição, a equipe de transição e o respectivo Coordenador.

§ 1º O Coordenador terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 2º A equipe de transição contará, no máximo, com sete integrantes, preferencialmente indicados entre servidores que integrem a gestão de ambos os Presidentes, com o propósito de facilitar o diálogo e evitar solução de continuidade no serviço público, em respeito à boa governança âmbito do TCE-RN.

§ 3º A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 22. A CCG será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Presidente eleito.

Art. 23. A CCG entregará à equipe de transição, em até cinco dias úteis após sua designação formal, relatório contendo os seguintes elementos básicos:

- I - planejamento estratégico em vigor;
- II - planejamento tático em vigor;
- III - situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;
- IV - trabalhos de especialista e grupos de trabalho em andamento com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;
- V - proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;
- VII - relação das licitações em andamento;
- VIII - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- IX - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;
- X - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

Art. 24. O Presidente eleito poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.

Art. 25. O Coordenador da equipe de transição poderá requisitar informações às unidades das Secretarias do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos normativos para regulamentar esta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2012.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de abril de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

OBJETO: A formalização das condições básicas para a concessão de estágio de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, junto ao CONVENENTE.

ASSINAM: Presidente do TCE/RN, Paulo Roberto Chaves Alves, e a Presidente em exercício, professora, Fátima Raquel Rosado Moraes.

Natal, 15 de abril de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.